

ROZAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS S.A.

CNPJ/MF nº 05.629.653/0001-58

NIRE 35.300.472.870

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 25 de agosto de 2021, às 10h00, na sede social da **ROZAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS S.A.** ("Companhia"), na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Melo Alves, nº 89, cj. 216, Cerqueira Cesar, CEP 01417-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

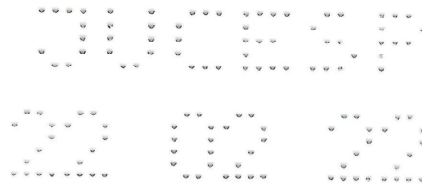
3. MESA: Diretor: José Antônio Tezotto Toaliari; Presidente: Hernan Andres Halabi; Secretário: Michel Alfredo Oliveira David.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: O diretor e os acionistas presentes deliberaram, e por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

4.1. A alteração do objetivo social da matriz da Companhia bem como da filial nº 01 - Filial Americana: Localizada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Dom Pedro II, nº 404, Centro, CEP 13465-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.629.653/0004-09 e NIRE nº 35903394731 para incluir a atividade de desenvolvimento de software para uso interno e serviços de atendimento ao cliente através de site e outros aplicativos. O objeto social das demais filiais permanece sem alterações. Diante da alteração mencionada os acionistas decidem alterar a redação do **Artigo 3º** do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social as atividades abaixo descritas, e para sua consecução poderá comercializar no atacado, importar, exportar e fabricar, abrir e fechar filiais, subsidiárias, escritórios, representações, lojas e depósitos em qualquer parte do país ou fora dele, bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou cotista:

- i) Exportação e importação de produtos têxteis, confecções de roupas tais como cama, mesa, banho e vestuário, utilidades domésticas, produtos para copa e cozinha, artigos para presentes, óculos e lente em geral, acessórios para celular, brinquedos, artigos para decoração, bijuterias, calçados, armarinhos, artigos para papelaria, ferramentas, móveis de estilo em geral, fibras têxteis;



- ii) Importação de peças, partes e acessórios de veículos automotores;
- iii) Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico;
- iv) Atividades de serviços combinados de escritório e de apoio administrativo, a serem exercidas interna e exclusivamente pela matriz da Companhia;
- v) Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, atividade que será exercida somente pela matriz da companhia e pela filial nº 02 - Filial Itajaí I: Localizada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1.685, São Vicente, CEP 88309-421, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.629.653/0003-10 e NIRE nº 42900802680. “; e
- vi) Desenvolvimento de software para uso interno e serviços de atendimento ao cliente através de site e outros aplicativos, atividades que serão exercidas somente pela matriz da companhia e pela filial nº 01 - Filial Americana: Localizada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Dom Pedro II, nº 404, Centro, CEP 13465-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.629.653/0004-09 e NIRE nº 35903394731.”

4.2 Autorizar a diretoria a praticar todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima aprovados.

4.3 Em razão das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme redação constante no Anexo I da presente ata.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata.

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

6. ASSINATURAS



Hernan Andrés Halabi
Presidente da Mesa e Acionista



Michel Alfredo Oliveira David
Secretário da Mesa e Acionista

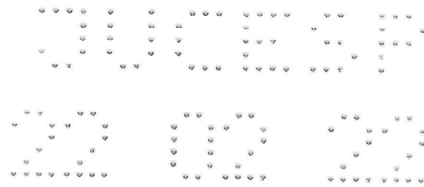


José Antônio Tezotto Toaliari
Diretor

2



JUCESP



ANEXO I

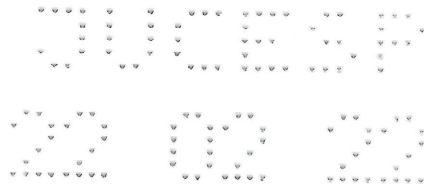
ESTATUTO SOCIAL DA ROZAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS S.A.

CAPÍTULO I NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - ROZAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS S.A., sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Melo Alves, nº 89, cj. 216, Cerqueira Cesar, CEP 01417-010 e as seguintes filiais:

- i) Filial Americana: Localizada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Dom Pedro II, nº 404, Centro, CEP 13465-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.629.653/0004-09 e NIRE nº 35903394731;
- ii) Filial Itajaí I: Localizada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1.685, São Vicente, CEP 88309-421, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.629.653/0003-10 e NIRE nº 42900802680;
- iii) Filial Recife: Localizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Coronel Fabriciano, nº 131-C, Imbiribeira, CEP 51150-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.629.653/0005-81 e NIRE nº 26900530342;
- iv) Filial Itajaí II: Localizada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1.685, Anexo 1, São Vicente, CEP 88309-421, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.629.653/0006-62 e NIRE nº 42901154614; e
- v) Filial Belo Horizonte: Localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rua Arariba, nº 285, bairro Aparecida, complemento Galpão, CEP 31230-719, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.629.653/0007-43 e NIRE nº 31920047527.



Parágrafo Único - A Companhia, por ato de sua Diretoria, pode abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social as atividades abaixo descritas, e para sua consecução poderá comercializar no atacado, importar, exportar e fabricar, abrir e fechar filiais, subsidiárias, escritórios, representações, lojas e depósitos em qualquer parte do país ou fora dele, bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou cotista:

i) Exportação e importação de produtos têxteis, confecções de roupas tais como cama, mesa, banho e vestuário, utilidades domésticas, produtos para copa e cozinha, artigos para presentes, óculos e lente em geral, acessórios para celular, brinquedos, artigos para decoração, bijuterias, calçados, armarinhos, artigos para papelaria, ferramentas, móveis de estilo em geral, fibras têxteis;

ii) Importação de peças, partes e acessórios de veículos automotores;

iii) Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico;

iv) Atividades de serviços combinados de escritório e de apoio administrativo, a serem exercidas interna e exclusivamente pela matriz da Companhia;

v) Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, atividade que será exercida somente pela matriz da companhia e pela filia nº 02 - Filial Itajaí I: Localizada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1.685, São Vicente, CEP 88309-421, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.629.653/0003-10 e NIRE nº 42900802680; e

vi) Desenvolvimento de software para uso interno e serviços de atendimento ao cliente através de site e outros aplicativos, atividades que serão exercidas somente pela matriz da companhia e pela filial nº 01 - Filial Americana: Localizada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Dom Pedro II, nº 404, Centro, CEP 13465-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.629.653/0004-09 e NIRE nº 35903394731.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.



CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 1º- O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 2º- Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia, nos termos do art. 171 da Lei nº 6.404/76. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

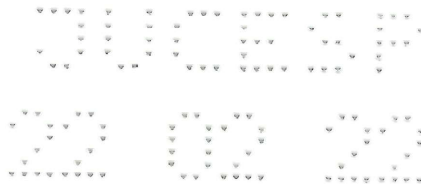
Artigo 6º - São órgãos permanentes da Companhia:

- (a) Assembleia Geral; e
- (b) Diretoria.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos e lei e neste Estatuto.



Parágrafo 2º- A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, na forma da lei, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e instalada conforme determinado no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme mencionado no Artigo 28 abaixo.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 8º- Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

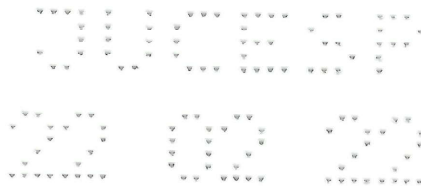
Parágrafo Único - O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Artigo 9º - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

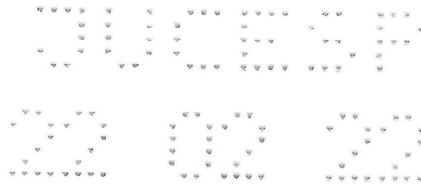
Artigo 10 - A Assembleia Geral da Companhia poderá, nos termos do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, suspender o exercício dos direitos do acionista que tendo subscrito ações da Companhia para integralização a prazo deixar de integralizar tais ações no prazo e condições previstos no respectivo boletim de subscrição.

Artigo 11 - Além das demais atribuições estabelecidas em Lei, é de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas, cuja aprovação se dará apenas com a aprovação de votos equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia. Caso o número de ações presentes à Assembleia Geral, em segunda convocação, seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento), então o quórum para aprovação de tais matérias será de 75% (setenta e cinco por cento) das ações presentes:

- (a) Qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens, poderes ou restrições atribuídas às ações da Companhia, ou criação de classes de ações;
- (b) Venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, inclusive a cessão de uso, alienação, transferência ou licenciamento, fora do curso normal dos negócios da Companhia, de marcas, expressões, slogans, logotipos, licenças, software e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertençam à Companhia ou a controladas da Companhia;



- (c) Liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (d) Quaisquer reduções, com devolução de capital aos acionistas, ou aumentos do capital social da Companhia e emissão de novas ações;
- (e) Abertura ou fechamento de capital da Companhia, listagem da Companhia em quaisquer segmentos especiais de listagem e celebração de contratos, acordos ou compromissos com bolsas de valores;
- (f) Qualquer grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão de ações da Companhia;
- (g) Criação, inclusive em controladas da Companhia, de planos de incentivo de longo prazo, incluindo qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia e/ou de suas controladas, contrato de investimento, ação virtual (*phantom stock*) ou qualquer outro plano de incentivo aos executivos da Companhia;
- (h) Reorganizações societárias, inclusive fusões, incorporações, cisões, aquisição envolvendo a Companhia ou suas controladas, exceto pelas operações exclusivamente internas, assim entendidas como aquelas que envolvam a Companhia de um lado e suas subsidiárias integralmente controladas de outro.
- (i) Eleição e destituição dos Diretores da Companhia, e a fixação das respectivas atribuições e remunerações;
- (j) Aprovação do relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (k) Destinação do lucro líquido do exercício;
- (l) Aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas (exceto aquelas integralmente controladas), administradores e/ou acionistas (incluindo os sócios, diretos ou indiretos, dos acionistas da Companhia);



- (m) Deliberação sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação; e
- (n) Deliberação sobre a concessão de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros que não sejam empresas controladas pela Companhia.

Parágrafo Único – A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12 – A Companhia será gerida e administrada pela Diretoria. A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

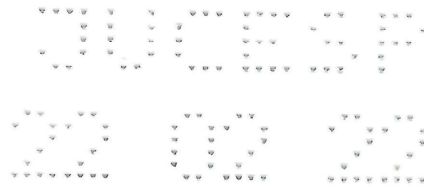
Artigo 13 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Operacional e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato de cada Diretor é de 3 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seu mandato, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Artigo 14 - Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá aos acionistas a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período



remanescente do mandato. Caso a Diretoria seja composta de 3 (três) ou mais membros, será facultado à Assembleia Geral preencher ou não o cargo vago.

Artigo 15 - Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral;
- (b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (c) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores; e
- (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 16 - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado pelo Diretor Financeiro, desde que previamente aprovado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia.

Parágrafo Único - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 17 - A Companhia só será obrigada pela assinatura de seu Diretor Financeiro ou por 1 (um) procurador com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os seguintes atos somente poderão ser assinados apenas pelo Diretor Financeiro ou por 1 (um) procurador nomeado na forma deste Estatuto Social se previamente aprovados por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, por escrito:

- (a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia com valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (b) recebimento de importâncias devidas superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), assinando os recibos e dando quitação;



- (c) contratação pela Companhia de operação de endividamento em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas; e
- (d) celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos com prazo superior a 2 (dois) anos que envolvam valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas.

Artigo 18 - A Diretoria se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação realizada pelo Diretor Financeiro, seu substituto ou pela maioria de seus membros, por escrito, através de carta ou e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, indicando os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros da Diretoria.

Artigo 19 - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

Artigo 20 - Os Diretores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, em montante a ser estabelecido mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Artigo 22 - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 23 - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.



CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.


Artigo 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

ATA
2008


**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 32 - Fica desde já eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

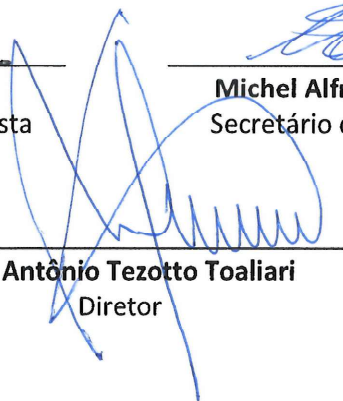
Assinaturas:



Hernan Andres Halabi
Presidente da Mesa e Acionista



Michel Alfredo Oliveira David
Secretário da Mesa e Acionista



José Antônio Tezotto Toaliari
Diretor